



MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

LEI Nº 453/2011 Em 27 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Igaracy, com o imóvel de número R14=3.399, Livro 2-v, Fls. 130 – Cartório do 1º Ofício de Piancó/PB de propriedade da Associação Filhos e Amigos do Bairro Padre Aristides.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Igaracy, que possui área total de 140m², localizado na Rua Francisco Nicácio de Oliveira, com o imóvel de número R14=3.399, Livro 2-v, Fls. 130 – Cartório do 1º Ofício de Piancó/PB de propriedade da Associação Filhos e Amigos do Bairro Padre Aristides, localizado na Rua João Miguel de Souza, que possui área total de 140m².

Art. 2º - Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do terreno permutado, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos face à permuta que será realizada.

Art. 3º - O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição: UM TERRENO URBANO, com a área de 140m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, medindo 7,0 (sete) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos, localizado à Rua Francisco Nicácio de Oliveira, com o seguintes limites: Norte com terreno da Prefeitura Municipal; Sul com a Rua Presidente Castelo Branco; Leste com terreno da Prefeitura Municipal e Oeste com Rua Francisco Nicácio de Oliveira.

Art. 4º - O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte: UM TERRENO URBANO, com a área de 140m², medindo 7,0 (sete) metros de frente por 20 (vinte)

Leis

metros de fundos, localizado à Rua João Miguel de Souza, com os seguintes limites: Leste com a Rua João Miguel de Souza; Oeste com propriedade de Anízio Miguel de Souza; Norte e Sul com terrenos da Prefeitura Municipal de Igaracy.

Art. 5º - O imóvel que o município receber na permuta voltará a integrar ao patrimônio do Município de Igaracy.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, Em 27 de setembro de 2011.



JUCELINO LIMA DE FARIAS
Prefeito Municipal